



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 163/2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária.

Art. 1º Fica regulamentado o uso de caçambas de entulho no Município de Araucária, com o objetivo de garantir a segurança viária, a preservação do meio ambiente e a saúde pública.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Caçamba de entulho: equipamento metálico destinado ao armazenamento temporário de resíduos de construção civil e demolição.
- II. Responsável pela caçamba: pessoa física ou jurídica responsável pela colocação, manutenção e remoção da caçamba.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem, temporariamente, depositar nas vias públicas entulhos ou resíduos provenientes de demolições ou da construção civil, só poderão fazê-lo por meio de caçambas de empresas devidamente autorizadas pelo Departamento de Trânsito do Município.

Parágrafo único. Previamente ao pedido de autorização junto à autoridade de trânsito, deverá o interessado proceder ao recolhimento da taxa para autorização de uso do espaço público para colocação das caçambas na via.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º As caçambas de entulho deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser colocada apenas em locais autorizados pela autoridade de trânsito competente;
- II. possuir identificação, como nome e telefone da empresa prestadora dos serviços e número de série que as individualize de qualquer outra caçamba;
- III. ser pintada e sinalizada de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;
- IV. apresentar bom estado de conservação; e
- V. conter a inscrição do número de telefone da Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º É vedado o uso de caçambas que apresentem defeitos que comprometam sua segurança, bem como a colocação em locais que possam obstruir o tráfego de veículos ou o acesso de pedestres.

Art. 6º O responsável pela caçamba deverá:

- I. Realizar a manutenção regular da caçamba para evitar vazamentos ou derramamentos;
- II. Providenciar a remoção da caçamba assim que o prazo autorizado para sua permanência expirar.

Art. 7º A colocação de caçambas nas vias públicas do Município de Araucária somente dar-se-á por prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 8º As caçambas não poderão permanecer no mesmo local por período superior a 7 (sete) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Parágrafo Único. Na necessidade de permanência da caçamba no mesmo local por prazo superior ao previsto neste artigo, deverá o interessado requerer antecipadamente junto à autoridade de trânsito, que após análise definirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 9º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estiver com sua capacidade técnica de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.

Art. 10 Logo após a retirada da caçamba, o proprietário do imóvel deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 11 As caçambas que não estiverem em conformidade com esta lei serão passíveis das seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária que deverá ser recolhida em guia oficial pelo órgão competente, cujos valores estão previstos na Lei Complementar nº 31/23;
- II. recolhimento feito pelo Departamento de Trânsito, com a devida autuação ao responsável pela caçamba.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária. A finalidade da proposta é de aprimorar o atendimento à população no tange ao serviço de recolhimento de entulho no Município, e conscientizar o cidadão sobre a correta e adequada destinação do entulho.

Outrossim, vemos que existe uma necessidade de se definir um período específico para a permanência de caçambas de entulho nas vias públicas não apenas para garantia da ordem e o bom funcionamento das cidades, mas também para promover a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar geral da população de Araucária.

Temos observado e recebido muitas reclamações referentes à caçambas que permanecem nas vias públicas por mais de 15 dias, o que acaba prejudicando o fluxo do trânsito bem como causando mau cheiro devido aos entulhos que são jogados nelas.

Por fim, importante mencionar que quando as caçambas permanecem muito tempo, principalmente com sua capacidade de carga completa, podem se tornar focos de proliferação de insetos, vetores de doenças e até mesmo local de depósito irregular de resíduos não autorizados.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

